



§ 0.50

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 45 /2023 de 10 de Novembro

Determina a suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais e a adoção de medidas com vista a assegurar a ordem pública..... 1

Resolução Governo nian N.º 45/2023 loron 10 fulan Novembru

Determina suspensão kona-ba ensino, aprendizagem no prática artes marciais ho adoção (ka foti) medidas hodi assegura ordem pública..... 1

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Diploma Ministerial N.º 61 /2023 de 10 de Novembro

Aprovação do Logotipo da Murak Rai Timor, E.P.....4

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 45/2023

de 10 de Novembro

**DETERMINA A SUSPENSÃO DO ENSINO,
APRENDIZAGEM E PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS E
A ADOÇÃO DE MEDIDAS COM VISTA A
ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA**

Considerando os graves incidentes registados nos últimos dias em diferentes localidades do território nacional envolvendo elementos pertencentes a grupos de artes marciais;

Considerando que, do total de 54 incidentes registados, resultaram 4 vítimas mortais, 26 feridos e danos materiais em 21 habitações e em 10 veículos;

RESOLUÇÃO GOVERNO NIAN N.º 45/2023

loron 10 fulan Novembru

**DETERMINA SUSPENSÃO KONA-BA ENSINO,
APRENDIZAGEM NO PRÁTICA ARTES MARCIAIS
HO ADOÇÃO (KAFOTI) MEDIDAS HODI ASSEGURA
ORDEM PÚBLICA.**

Considera incidentes todan boot sira ne'ebé regista iha loron hira laran, foin daudaun ne'e, no iha fatin ketaketak iha território nacional ne'ebé envolve elementos sira ne'ebé pertence ba grupos artes marciais;

Considera katak, husi total 54 incidentes ne'ebé regista, ema sira ne'ebé mate hamutuk na'in-4 no kanek todan na'in-26 ho tan danos (ka estragos) ba sasán hanesan uma 21 no veículos (kareta no motor) 10;

Tendo em conta que estes eventos provocam nas comunidades afetadas um sentimento de insegurança e constituem uma ameaça séria à estabilidade e segurança pública em todo o país;

Tendo em consideração que a Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, prevê que o ensino, a aprendizagem e a prática de artes marciais e a abertura de centros, clubes ou escolas destinados à prática destas atividades dependem de autorização prévia;

Considerando que, nos termos do artigo 24.º desta Lei, quem, sem se encontrar autorizado, fora das condições legais ou em contrário das prescrições da autoridade competente, ensinar, aprender ou praticar quaisquer modalidades de artes marciais, é punido com pena de prisão até 3 anos e, quando o realizar com intenção de provocar ou causar desordem social ou perturbação de ordem e tranquilidade públicas, a pena é prisão de 3 a 8 anos;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, as forças de segurança devem planear e levar a efeito, periodicamente, operações especiais de prevenção criminal em áreas geográficas delimitadas com a finalidade de controlar, detetar e localizar as práticas ilícitas de artes marciais, práticas ilícitas de rituais e de outros crimes previstos na Lei n.º 5/2017;

Tendo em conta que a Comissão Reguladora das Artes Marciais, nos termos desta Lei e dos respetivos Estatutos, tem por missão assegurar a regulamentação e fiscalização do ensino, da aprendizagem e da prática de artes marciais;

Tendo em conta a importância de assegurar que a prática de artes marciais se enquadra exclusivamente no exercício saudável da atividade desportiva e contribui para a educação e formação cívica e humanista dos jovens;

Considerando que, com este objetivo, é premente a revisão do quadro legal vigente, para reforço dos mecanismos de prevenção de práticas ilícitas de artes marciais;

Considerando, por fim, que a gravidade dos incidentes registados exige uma atuação imediata e urgente que assegure a paz social, a estabilidade e a manutenção da ordem pública;

O Conselho de Ministros resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Determinar a suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais e prática de artes rituais em todo o território nacional, pelo período de 6 meses.
2. Determinar a suspensão da autorização de funcionamento da atividade dos centros, clubes e escolas destinados à prática de artes marciais, pelo período de 6 meses.
3. Determinar o encerramento de todos os locais e instalações

Tau iha conta katak eventos sira hanesan ne'e provoca iha comunidades sira ne'ebé afetadas sentimento hanesan insegurança (laran ta'uk no la hakmatek) no ida-ne'e hanesan ameaça ne'ebé boot lahalimar ba estabilidade no segurança pública iha país tomak laran;

Tau iha consideração katak Lei n.º 5/2017, 19 de abril, prevê ona katak ensino, aprendizagem ho prática artes marciais no loke centros, clubes ka escolas hodi pratica atividades hirak-ne'e depende ba autorização prévia (katak ne'ebé hetan antes ona);

Considera katak, tuir artigo 24.º Lei ne'e nian, ema ne'ebé, la hetan autorização, la tuir condições legais ou halo contra prescrições (ka ordens formais) husi autoridade competente, hanorin, aprende ou pratica qualquer modalidade artes marciais, sei hetan punição (ka castigo) ho pena de prisão (ka dadur) to'o tinan 3 no, bainhira halo ida-ne'e ho intenção atu provoca ou causa (ka hamosu) desordem social ou perturbação ba ordem ho tranquilidade públicas, sei hetan pena de prisão tinan 3 to'o tinan 8;

Considera mós katak, tuir artigo 33.º husi Lei n.º 5/2017, 19 de abril, forças segurança sira tenke halo plano no, periodicamente, halo operações especiais ba prevenção criminal iha áreas geográficas balu ho finalidade controla, deteta no localiza práticas ilícitas (ka ilegais) kona-ba artes marciais, práticas ilícitas kona-ba artes rituais ho crimes sira seluk ne'ebé prevê ona iha Lei n.º 5/2017;

Tau iha conta katak Comissão Reguladora ba Artes Marciais, tuir Lei ida-ne'e ho ninia Estatutos, nia missão mak atu assegura regulamentação ho fiscalização ba ensino, aprendizagem ho prática artes marciais;

Tau iha conta importância atu assegura katak prática artes marciais bele enquadra exclusivamente (katak halo parte de'it) iha exercício ne'ebé saudável husi atividade desportiva no contribui ba educação ho formação cívica no humanista jovens hotu-hotu nian;

Considera katak, ho objetivo ida-ne'e, premente (ka importante tebes) halo revisão ba quadro legal ne'ebé vigora hela, hodi hametin mecanismos prevenção kona-ba práticas ilícitas artes marciais;

Considera, ikusliu, katak gravidade husi incidentes ne'ebé regista ona ne'e exige atuação imediata no urgente ne'ebé bele asegura paz social, estabilidade ho manutenção ba ordem pública;

Conselho de Ministros resolve, tuir alínea c) husi n.º 1 artigo 115.º husi Constituição da República, hanesan tuir mai:

1. Determina suspensão kona-ba ensino, aprendizagem ho prática artes marciais no prática artes rituais iha território nacional tomak, ba período fulan 6.
2. Determina suspensão autorização kona-ba funcionamento atividade husi centros, clubes no escolas sira ne'ebé hodi hala'o prática artes marciais, ba período fulan 6.
3. Determina encerramento (ka taka) fatin hotu-hotu ho

destinados ao ensino, aprendizagem e prática de artes marciais, pelo período de 6 meses.

4. Determinar o encerramento imediato de todos os locais e instalações onde se detete o ensino, aprendizagem e prática de artes marciais sem autorização legal.
5. Instruir a Comissão Reguladora das Artes Marciais para, no prazo de 90 dias, realizar uma ação de fiscalização, procedendo à identificação de todos os centros, clubes ou escolas destinados ao ensino, aprendizagem e prática de artes marciais, dos indivíduos responsáveis pela organização e ensino de artes marciais, e dos proprietários de locais ou instalações onde aquelas atividades tenham lugar, autorizados ou não, em todo o território nacional, apresentar ao Governo um relatório com os resultados do levantamento efetuado, e disso informar a Polícia Nacional de Timor-Leste e as demais autoridades competentes.
6. Instruir o Ministro do Interior para que a Polícia Nacional de Timor-Leste leve a cabo uma operação especial de prevenção criminal nas áreas geográficas onde se registaram os incidentes de violência associados à prática de artes marciais, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril.
7. Instruir ainda o Ministro do Interior para que a Polícia Nacional de Timor-Leste, nos termos do referido artigo, realize as demais operações especiais de prevenção criminal necessárias à prevenção e controlo de atos ilícitos relacionados com a prática de artes marciais, nomeadamente em Díli e nas zonas do país onde é maior o risco de registo de incidentes.
8. Instruir o Ministro do Interior e o Ministro da Defesa para adotarem as diligências necessárias para a identificação de agentes das forças policiais e militares envolvidos na organização ou prática de artes marciais.
9. Instruir o Ministro do Interior e o Ministro da Defesa para promoverem ações de sensibilização e formação dos agentes policiais e militares para a política de tolerância zero do Governo para com o envolvimento destes em organizações de artes marciais.
10. Instruir os funcionários, agentes da administração pública e pessoal contratado ao cumprimento integral do Código de Ética, nomeadamente no que respeita ao envolvimento em práticas ilícitas relacionadas com as artes marciais.
11. Apelar à colaboração de todos os cidadãos e das lideranças comunitárias com as forças de segurança com o objetivo de identificar a prática ilícita de artes marciais.
12. Determinar que o Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura promova as iniciativas necessárias para a sensibilização da população, em especial dos jovens, para a importância da prática desportiva de forma saudável.

instalações sira ne'ebé hodi halo ensino, aprendizagem no prática artes marciais, ba período fulan 6.

4. Determina encerramento imediato (katak taka kedan) fatin hotu-hotu ho instalações sira ne'ebé deteta (ka haree-hetan) halo hela ensino, aprendizagem no prática artes marciais ne'ebé la iha autorização legal.
5. Instrui (ka fó ordem) ba Comissão Reguladora ba Artes Marciais atu, iha prazo 90 dias, halo ação fiscalização, hodi halo identificação ba centros, clubes ou escolas sira hotu ne'ebé hodi halo ensino, aprendizagemem no prática artes marciais, ba ema sira ne'ebé responsáveis ba organização ho ensino artes marciais, no ba proprietários (ka na'in) ba fatin ka instalações sira ne'ebé hala'o atividades hirak-ne'e, ne'ebé hetan autorização ka lae, iha território nacional tomak, hato'o ba Governo relatório ida ho resultados husi levantamento ne'ebé halo ona no informa ba Polícia Nacional de Timor-Leste ho autoridades competentes seluseluk.
6. Instrui ba Ministro do Interior atu Polícia Nacional de Timor-Leste halo operação especial ida ba prevenção criminal ihas áreas geográficas ne'ebé regista (ka acontece) incidentes violência ne'ebé associados (ka iha ligação) ho prática artes marciais, tuir artigo 33.º husi Lei n.º 5/2017, 19 de abril.
7. Instrui mós ba Ministro do Interior atu Polícia Nacional de Timor-Leste, tuir artigo ne'ebé refere, halo operações especiais seluk tan ba prevenção criminal ne'ebé necessárias ba prevenção ho controlo kona-ba atos ilícitos ne'ebé relaciona ho prática artes marciais, hanesan iha Díli no iha zonas sira iha país ne'ebé ho risco boot liu hetan incidentes.
8. Instrui ba Ministro do Interior ho Ministro da Defesa atu adota diligências (kata foti medidas) necessárias hodi halo identificação ba agentes husi forças policiais no militares ne'ebé envolve-an iha organização ou prática artes marciais.
9. Instrui Ministro do Interior ho Ministro da Defesa atu promove ações sensibilização ho formação ba agentes policiais no militares kona-ba política hanesan tolerância zero husi Governo ba sira-nia envolvimento iha organizações artes marciais.
10. Instrui funcionários, agentes administração pública ho pessoal contratado sira hotu kona-ba cumprimento integral Código Ética nian, hanesan kona-ba envolvimento iha práticas ilícitas ne'ebé relaciona ho artes marciais.
11. Apela ba colaboração husi cidadãos no lideranças comunitárias sira hotu ho forças segurança ho objetivo atu identifica prática ilícita artes marciais.
12. Determina katak Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura promove iniciativas necessárias ba sensibilização população, liuliu ba jovens sira, kona-ba importância prática desportiva ho forma saudável.

13. Determinar que o Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura adote os atos necessários à implementação e cumprimento integral da presente Resolução no que respeita à suspensão da atividade e encerramento de centros, clubes e escolas destinados à prática de artes marciais.

13. Determina katak Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura adota atos necessários ba implementação no cumprimento integral Resolução ida-ne'e, kona-ba suspensão atividade no encerramento (ka taka) centros, clubes ho escolas sira ne'ebé hodi hala'o prática artes marciais.

14. A presente resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14. Resolução Governo nian ne'e tama iha vigor iha kedan loron tuirmai, depois de nia publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 8 de novembro de 2023.

Aprovada iha Conselho de Ministros iha 8 de novembro de 2023.

Publique-se.

Publica.

O Primeiro-Ministro,

Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Kay Rala Xanana Gusmão

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 61/2023

de 10 de Novembro

APROVAÇÃO DO LOGOTIPO DA MURAK RAITIMOR, E.P.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 64/2023, de 6 de setembro, procedeu à criação da Murak Rai Timor, E.P. como empresa pública subordinada aos poderes de tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área dos recursos minerais.

Tratando-se de uma nova instituição, torna-se necessário que a mesma disponha de um símbolo que ilustre os seus valores essenciais da forma mais memorável possível e que a identifique visualmente, designadamente nas suas relações com terceiros.

O logótipo da Murak Rai Timor, E.P., representa as montanhas de Timor-Leste.

As montanhas em Timor-Leste são um marco geográfico proeminente, formado há milhões de anos devido a vários eventos geológicos. Elas representam também, historicamente, o abrigo e a proteção dos timorenses contra os vários perigos enfrentados, designadamente durante a luta pela resistência.

Tal como outras montanhas, estas acolhem inúmeras maravilhas/preciosidades conhecidas como Murak Rai, em tétum, com significativa importância para o desenvolvimento económico e social de Timor-Leste.

Assim, o Governo, pelo Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, manda, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Logotipo

1. É aprovado o logotipo da Murak Rai Timor, E.P., que consta do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
2. O logotipo da Murak Rai Timor, E.P. representa os seguintes valores:
 - a) Força, estabilidade e resistência - as montanhas simbolizam força, estabilidade e resistência, o que pode ser considerado um dos catalisadores do desenvolvimento económico e social de Timor-Leste;
 - b) Aventura e exploração - as montanhas também simbolizam aventura e exploração, onde a Murak Rai, E.P. assume a vontade de agregar valor em toda a cadeia de exploração dos minerais para o benefício da sociedade;
 - c) Ambiente e sustentabilidade - o perímetro verde ao redor das montanhas desperta o senso de consciência ambiental e sustentabilidade na proteção do meio ambiente.

Artigo 2.º

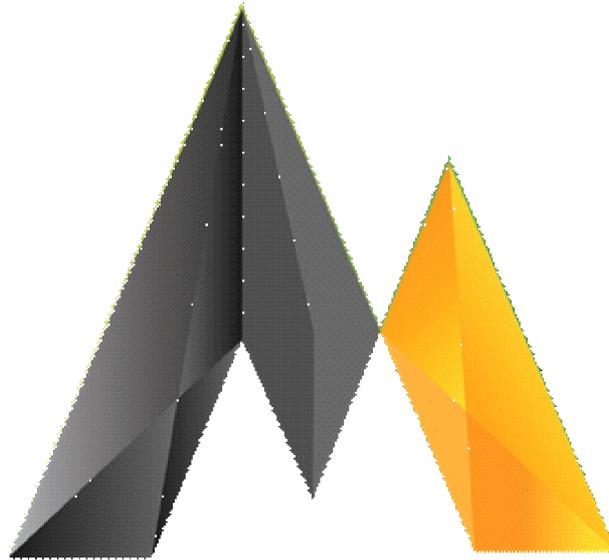
Entrada em vigor

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Francisco da Costa Monteiro

Díli, 6 de novembro de 2023



MURAK RAI TIMOR, E.P.